

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no artigo 5º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", incisos II e IV, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991, resolve:

I) Estabelecer, como passíveis de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social-FDS, os projetos cujas características se enquadrem nos programas relacionados nos anexos I, II, III e IV, da Resolução.

II) Autorizar o órgão gestor a conceder financiamentos até os limites, por projeto e por tomador, definidos no item 4, dos anexos I, II, III e IV, desta Resolução, observado, ainda, o disposto no artigo 2º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991.

III) Fixar como percentuais mínimos de participação do tomador, em recursos próprios, no total do empreendimento, aqueles constantes no item 4, dos anexos I, II, III e IV, desta Resolução.

IV) Determinar que deverão ser observadas as condições de crédito constantes no item 4, dos anexos I, II, III e IV, bem como no anexo V, desta Resolução, quando da concessão de financiamentos com recursos do FDS.

V) Estabelecer que os recursos serão liberados em parcelas, após a assinatura do instrumento contratual e em estrito acordo com o programa de execução físico-financeiro do empreendimento, sendo que a última parcela somente será liberada após comprovada a total execução do empreendimento.

VI) Definir como garantias dos financiamentos a serem concedidos:

- a) hipoteca em 1º grau de bens imóveis;
- b) alienação fiduciária de bens;
- c) fiança bancária;
- d) fiança dos sócios;
- e) penhor rural ou cedular;
- f) outras, a critério do órgão gestor, desde que consideradas complementares àquelas constituidas.

VII) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ SETTA
Presidente do Conselho

ANEXO I

PROGRAMA DE HABITAÇÃO DO TRABALHADOR

- **OBJETIVO:** financiar empresas, fundações e entidades associativas, para que estas propiciem moradias a seus empregados/filiados, conforme as seguintes modalidades:
 - a) cessão de uso com ou sem opção de compra, mediante pagamento de taxa mensal de ocupação;
 - b) alienação da habitação aos empregados/filiados, por preço de custo.
- **AGENTES PARTICIPANTES:**
 - Beneficiários Finais: trabalhadores com renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos, com prioridade para os projetos que atendam famílias com renda de até 5 salários mínimos

I- **Habituários:** empresas privadas, fundações privadas e entidades associativas

II- **Órgão Gestor:** Caixa Econômica Federal

V- **Órgão Coordenador:** Ministério da Ação Social

- **ITENS FINANCIÁVEIS:**

-) custo do projeto
-) custo de construção
-) custo de urbanização

- **CONDIÇÕES BÁSICAS DE CRÉDITO:**

- **Valor máximo de financiamento:**

-) por projeto: Cr\$ 650.968.200,00
-) por unidade: Cr\$ 6.509.682,00
-) por tomador: Cr\$ 1.301.936.400,00

Os valores definidos, que estão a preços de 10 de outubro de 1991, serão reajustados de acordo com a remuneração básica dos depósitos em aderneta de poupança, com aniversário no dia 10 de cada mês.

I-**Contrapartida de recursos próprios:** 20 %

II-**Prazos:**

- Carência = de execução do empreendimento, acrescido de 2 meses, limitado a 18 meses
- Amortização = de até 96 meses

V-**Garantias:** a) hipoteca em 1º grau de bens imóveis;

- b) alienação fiduciária de bens;

- c) fiança bancária;

- d) fiança dos sócios;

- e) penhor rural ou cedular;

- f) outras, a critério do órgão Gestor, desde que consi-

D.O.U. nº 205, de 23/10/91.

ANEXO II

PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL

OBJETIVO: financiar o setor privado, visando a construção e/ou ampliação de habitações de famílias de trabalhadores e produtores rurais de baixa renda, através das seguintes modalidades:

- a) cessão de uso com ou sem opção de compra, mediante pagamento de taxa mensal de ocupação;
- b) alienação da habitação aos cooperativados/filiados por preço de custo.

Os empreendimentos deverão localizar-se na zona rural, em núcleos de trabalhadores ou produtores rurais, de colonização agrária, aglomerados rurais, vilas, distritos, núcleos de irrigação ou, ainda, nas áreas peri-urbanas e nas pequenas cidades que têm função de apoio às atividades produtivas com população de até 50.000 habitantes.

AGENTES PARTICIPANTES:

Beneficiários Finais: famílias com renda anual de 24 a 60 salários mínimos.

Mutuários: Cooperativas de trabalhadores ou produtores rurais, empresas que desempenhem atividade rural e entidades sindicais.

Órgão Gestor: Caixa Econômica Federal

Órgão Coordenador: Ministério da Ação Social

ITEMS FINANCIÁVEIS:

custo do projeto
custo de construção
custo de urbanização

CONDICÕES DE CRÉDITO:

valor máximo de financiamentos:
or. projetos: Cr\$ 180.824.500,00
or. unidades: Cr\$ 1.000.243,00
or. tomador: Cr\$ 361.649.000,00

valores definidos, que estão a preços de 19 de outubro de 1991, sem juros, justados de acordo com a remuneração básica dos depósitos em conta de poupança, com aniversário no dia 19 de cada mês.

Contrapartida de recursos próprios: 10 x

- Prazos:
- Carência de execução do empreendimento, acrescido de 2 meses,
limitado a 18 meses
- Amortização: até 120 meses

Garantias: a) hipoteca em 1º grau de bens imóveis;
b) alienação fiduciária de bens;
c) fiança bancária;
d) fiança dos sócios;
e) penhor rural ou cedular;
f) outras, a critério do Órgão Gestor, desde que consideradas complementares àquelas constituidas.

ANEXO III

PROGRAMA DE LIMPEZA URBANA

OBJETIVO: implementar ações que levem à melhoria dos sistemas de limpeza urbana e resíduos sólidos em aglomerados urbanos e áreas rurais com reflexos na preservação da saúde pública e no estabelecimento de práticas de conservação ambiental.

AGENTES PARTICIPANTES:

- Beneficiários Finais: populações com preponderância de famílias com renda de até 10 salários mínimos.

- Mutuários: entidades privadas executoras do serviço de coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos.

I - Órgão Gestor: Caixa Econômica Federal

- Órgão Coordenador: Ministério da Ação Social

D.O.U. nº 205, de 23/10/91

TERMOS FINANCIÁVEIS:

Projeto executivo: aquisição de equipamentos de coleta e limpeza; implantação de fuginas de reciclagem/compostagem, acomodada ou simbolizada; melhoria/implantação de instalações de disposição e tratamento de resíduos.

CONDIÇÕES DE CRÉDITO:

Valor máximo de financiamento:

do projeto: Cr\$ 253.154.300,00

por tomador: Cr\$ 253.154.300,00

valores definidos, que estão a preços de 19 de outubro de 1991, sem reajustados de acordo com a remuneração básica dos depósitos em conta de poupança, com aniversário no dia 19 de cada mês.

Contrapartida de recursos próprios: 30 X

- Prazo:

-Carença = até 6 meses

-Amortização = de até 36 meses, limitado ao prazo de concessão ou contrato

Garantias: a) hipoteca em 1º grau de Bens Imóveis;

b) alienação fiduciária de bens;

c) fiança bancária;

d) fiança dos sócios;

e) penhor rural ou cedular;

f) outras, a critério do Órgão Gestor, quando que consideradas complementares aquelas constituidas.

ANEXO IV

PROGRAMA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E MICROUNIDADES DE PRODUÇÃO

OBJETIVO: proporcionar financiamentos a empresas, fundações e entidades associativas, de direito privado, na construção, reforma, aparelhamento e instalação de equipamentos comunitários, bem assim a grupos de beneficiários, institucionalmente organizados para implantação de microunidades de produção.

Objetivos específicos

a) Equipamentos comunitários destinados a atendimento à infância, à adolescência, à terceira idade e aos portadores de deficiências;

-implantação de parques e áreas de lazer abertos às comunidades bem como unidades de pequeno porte voltadas às atividades culturais.

b) Microunidades de Produção destinadas a:

- formação, qualificação e reciclagem profissional;
- inserção do beneficiário no mercado de trabalho;
- oferta de bens e serviços.

.2 Modalidades Operacionais (vinculadas à comunidade "local" envolvida)

-) cessão de uso do equipamento;
-) doação para administração pelo donatário, juntamente com os beneficiários;
-) operação econômica do equipamento diretamente pelo tomador.

- AGENTES PARTICIPANTES:

- Beneficiários Finais: população urbana e rural com "renda" familiar de até 10 salários mínimos, com prioridade de atendimento às famílias com renda de até 05 salários mínimos.

- Mutuários: empresas, fundações e entidades associativas, de direito privado

III- Órgão Gestor: Caixa Econômica Federal

IV- Órgão Coordenador: Ministério da Ação Social

3- ITENS FINANCIÁVEIS

- a) custo dos projetos técnicos e, no caso de Microunidades de Produção, o estudo de viabilidade econômico-financeira;
- b) custo de construção, reforma e/ou ampliação;
- c) aquisição de equipamentos e instalações indispensáveis ao funcionamento das unidades financiadas.

4- CONDIÇÕES DE CRÉDITO

4.1 Equipamentos Comunitários:

I- Valor máximo de financiamento:

a) por projeto: Cr\$ 180.024.500,00

b) por tomador: Cr\$ 361.649.000,00

Os valores definidos, que estão a preços de 19 de outubro de 1991, serão reajustados de acordo com a remuneração básica dos depósitos em caderneta de poupança, com aniversário no dia 19 de cada mês.

D.O.U. nº 205, de 23/10/91

- -7 -

- Contrapartida de recursos próprios: 10X

I- Prazos:

- Carência = de execução do empreendimento, acrescido de 02 meses, limitado ao total de 24 meses;
- Amortização = de até 60 meses.

- Garantias: a) hipoteca em 1º grau de bens imóveis; b) alienação fiduciária de bens; c) fiança bancária; d) fiança dos sócios; e) penhor rural ou cedular; f) outras, a critério do órgão Gestor, desde que consideradas complementares àquelas constituidas.

2 Microunidades de Produção:

Valor máximo de financiamento:
por projetos: Cr\$ 108.494.700,00

por tomador: Cr\$ 325.484.100,00

valores definidos, que estão a preços de 10 de outubro de 1991, sendo reajustados de acordo com a remuneração básica dos depósitos em férmeira de poupança, com aniversário no dia 10 de cada mês.

- Contrapartida de recursos próprios: 20X

I- Prazos:

- Carência = de execução do empreendimento, acrescido de 04 meses, limitado ao total de 10 meses;
- Amortização = de até 60 meses.

- Garantias: a) hipoteca em 1º grau de bens imóveis; b) alienação fiduciária de bens; c) fiança bancária; d) fiança dos sócios; e) penhor rural ou cedular; f) outras, a critério do órgão Gestor, desde que consideradas complementares àquelas constituidas.

ANEXO V

FAIXAS DE ENQUADRAMENTOS DOS PROJETOS

PROJETOS

CATEGORIA DO MUNICÍPIO

1 2 3 -----

MITAÇÃO DO
BALHADOR

IV V VI

MITAÇÃO RURAL

IV IV VI

D.O.U. nº 205, de 23/10/91

LIMPEZA URBANA	V	V	V
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	III	III	IV
MICROUNIDADES DE PRODUÇÃO	III	IV	IV

LEGENDA

CATEGORIA DO MUNICÍPIO

- 1:
X municípios com população de até 100.000 habitantes localizados nas regiões norte, nordeste e centro-oeste;
X municípios com população de até 80.000 habitantes localizados nas demais regiões.

- 2:
X municípios com mais de 100.000 e menos de 350.000 habitantes, localizados nas regiões norte, nordeste e centro-oeste;
X municípios com mais de 80.000 e menos de 250.000 habitantes, localizados nas demais regiões.

- 3:
X demais municípios

FAIXAS DE FINANCIAMENTO

- TR -/ 12X a.a.
TR -/ 09X a.a.
III: TR -/ 06X a.a.

Observação: a população do município será considerada com base na projeção para 1995, oficialmente divulgada pelo IBGE

(OE. nº 212/91)